



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

INSTITUTO FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

CAMPUS CENTRO-SERRANO

Estrada Guilherme João Frederico Kruger, s/n, Caramuru - 29645-000 - Santa Maria de Jetibá - ES

PORTARIA Nº 045-GDG, DE 07 DE MARÇO DE 2018.

O DIRETOR-GERAL DO CAMPUS CENTRO-SERRANO, DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO ESPÍRITO SANTO, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 1.070, de 05.06.2014, da Reitoria-Ifes, e com fundamento no disposto na Seção I, art. 4º, alíneas “j”, “g” e parágrafo 2º, da alínea “v”, do Código de Ética e Disciplina do Corpo Discente do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Espírito Santo - IFES, aprovado pela Portaria nº de 08 de julho de 2016, e visando o melhor aproveitamento do processo ensino-aprendizagem,

RESOLVE:

Definir normas internas quanto ao uso de equipamentos e/ou dispositivos eletrônicos, nas dependências do Campus Centro-Serrano, nos seguintes termos:

Art 1º Fica terminantemente proibido ao aluno utilizar dentro das salas de aula, ou em qualquer das dependências do Campus, quando em atividade educacional/pedagógica; equipamentos e/ou dispositivos eletrônicos como, celulares, smartphones, pagers, jogos portáteis, ipad, ipod, tablete, notebook, câmeras fotográficas, gravadores de voz e imagem, reproduzidores de som e imagem, fones, headphones, outros equipamentos ou dispositivos eletrônicos do gênero.

Art 2º Fica proibida a utilização de equipamentos como caixas de som portáteis e outros equipamentos sonoros, em qualquer das dependências do Campus; exceto para atividades educacionais/pedagógicas e com expressa e prévia autorização.

Art 3º Em nenhuma hipótese será permitida a utilização de sinal de internet, equipamentos, ferramentas e dispositivos eletrônicos de propriedade do Campus, sem a devida, prévia e expressa autorização;

Parágrafo único Em qualquer das dependências do Campus, fica vedada a instalação e utilização de equipamentos e/ou dispositivos como roteadores, repetidores, extensores, duplicadores de sinal de internet e outros do gênero, que não sejam de propriedade do Campus, sem prévia e expressa autorização da Direção Geral.

Art. 4º Os alunos que portarem os equipamentos, dispositivos e aparelhos mencionados nos artigos anteriores, deverão mantê-los no modo desligado e/ou silencioso, durante as atividades educacionais e pedagógicas, bem como quando dentro de setores específicos do Campus como auditório, biblioteca, refeitório e setores administrativos.

Art. 5º O aluno que descumprir qualquer das normas estabelecidas nos artigos anteriores será regularmente advertido e terá o objeto retido e entregue na Coordenadoria de Assistência à Comunidade, onde será devidamente acondicionado e mantido até o final do dia letivo, quando poderá ser retirado após o regular registro da ocorrência da qual, posteriormente, os pais deverão ser cientificados.

Art. 6º Em caso de reincidência, as ocorrências deverão ser reunidas e encaminhadas ao Conselho de Ética e Disciplina para abertura de procedimento que poderá resultar na aplicação das medidas disciplinares, previstas do Código de Ética e Disciplina vigente.

Art. 7º As proibições de que tratam os artigos anteriores, de acordo com o caso em concreto, poderão ser flexibilizadas, por autorização prévia e expressa do membro da Comunidade Acadêmica responsável pela atividade, quando a utilização de equipamentos do tipo, for relevante e/ou necessária ao processo de ensino aprendizagem ou por justificada e comprovada excepcionalidade.

Art. 8º Fica proibido fotografar e fazer gravações em áudio e/ou vídeo de qualquer natureza dentro das dependências do campus, bem como divulgá-las, sem autorização prévia e expressa das pessoas envolvidas na gravação e da Diretoria Geral da Instituição.

Art. 9º Dê-se ciência e publique-se.

WAGNER POLTRONIERE ENTRINGER

Diretor-Geral do Campus Centro-Serrano

Portaria nº 2.645 de 26/09/2017